

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS  
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CSA Nº 010/2019**

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime da reunião plenária do CSA, realizada no dia 17 de outubro de 2019, sanciona a presente Resolução, que estabelece o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudo nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme segue.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos cursos superiores de graduação do CESCAGE, o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudo, a ser realizado nos termos e para os fins previstos no regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º - O acadêmico regularmente matriculado que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral dessa mesma disciplina.

Art.3º - Para solicitar o Aproveitamento Extraordinário de Estudo o acadêmico deverá ter ingressado no curso superior de graduação mediante processo seletivo das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, ou ser acadêmico que tenha ingressado como Portador de Diploma.

Art. 4º - O acadêmico interessado em prestar o exame para o Aproveitamento Extraordinário de Estudo deverá proceder solicitação no Portal do Aluno na aba Requerimento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, e mediante o pagamento de taxa alusiva.

Parágrafo único. O Aproveitamento Extraordinário de Estudo caberá apenas para uma disciplina da matriz curricular do curso do requestante.

Art. 5º - Até 5 (cinco) dias úteis após a data do protocolo a solicitação deverá retornar da respectiva Coordenação de Curso para a Secretaria Acadêmica, com as seguintes instruções:

§ 1º - Indicação sobre a pertinência cabível para a realização do exame solicitado.

§ 2º - Indicação de parte da Banca Examinadora, a saber:

- a) Coordenador do Curso;
- b) Professor da disciplina objeto do exame.

Art. 6º - A Banca Examinadora será completada pela inclusão dos seguintes componentes:

- a) Professor indicado pela Assessoria Pedagógica da Instituição;
- b) Professor indicado pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 7º - Para a continuidade do trâmite para a aplicação do Exame voltado ao Aproveitamento Extraordinário de Estudo o acadêmico requestante deverá declarar ciência da obrigação de proceder ao ressarcimento do valor correspondente ao pagamento da respectiva Banca Examinadora.

Art. 8º - Competirá à Banca Examinadora elaborar e aplicar a prova escrita, que deverá abranger integralmente o programa da disciplina, constituída de questões objetivas com alternativas de respostas obrigatoriamente dentro do sistema de somatório, de caráter eliminatório, e da qual deverá resultar, no mínimo, a menor nota estabelecida para aprovação sem exame final em disciplinas dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Parágrafo único. A Coordenação de curso deverá informar ao requestante o conteúdo programático da disciplina objeto do Exame, o local, o horário e a data do Exame para o Aproveitamento Extraordinário de Estudo, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao da sua realização.

Art. 9º - Do resultado do Exame será lavrada ata pela Banca Examinadora para ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para se proceder ao registro da disciplina.

§ 1º - O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudo realizado pelo acadêmico ficará arquivado em sua pasta na Secretaria Acadêmica.

Art.10 - Ficam impedidas do Aproveitamento Extraordinário de Estudo as disciplinas que envolverem carga horária de aulas práticas, as disciplinas de Estágio Supervisionado e as atividades que concorram para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.



Parágrafo único. As disciplinas de Língua Estrangeira Instrumental e de Informática Básica continuarão detentoras da aplicação do instituto da proficiência.

Art. 11 – Será permitido ao acadêmico interessado submeter-se apenas uma vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudo de determinada disciplina.

§ 1º - Não caberá recurso do resultado do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudo.

§ 2º - O acadêmico não poderá requerer submissão ao Exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Art. 12 - O não comparecimento para a realização da prova, no local, dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Art. 13 - A aprovação no Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudo não ensejará condição para a concessão de desconto no valor da semestralidade do acadêmico, mesmo no período em que a disciplina objeto do Exame estiver inserida.

Art. 14 - Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, ouvida a Coordenação de Curso, quando necessário.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua edição, ficando revogadas disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019.



**Daniela Gaspar do Folquitto**

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

**DIRETORA GERAL**